



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 158/2019

Opina pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a ser ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ - CESP, rede privada, em São João do Piauí (PI), nas formas concomitante e subsequente, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 201A/2018**

**INTERESSADO:** Centro Educacional Sul do Piauí – CESP (São João do Piauí –PI)

**ASSUNTO:** Autorização do Curso Técnico em Informática

**RELATORAS:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva, Cons<sup>a</sup> Gildete Milu das Silva Sousa, Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

**APROVADO EM:** 07/11/2019

## I - INTRODUÇÃO

A senhora Dileide Rodrigues Soares Costa, diretora do Centro Educacional Sul do Piauí – CESP, mantido pela Firma Academia de Educação Sul do Piauí LTDA, inscrita com o CNPJ nº 16.466.684/0002-32, situado na Rua Travessa Adail Coelho Maia, S/N, Parque de Exposição, CEP: 64.760-000, no município de São João do Piauí (PI), vem solicitar deste Conselho a autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, nas formas concomitante e subsequente.

A Instituição é credenciada como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí pela Resolução CEE/PI Nº 204/2013.

## II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma, histórico escolar, ficha de visita técnica, laudo técnico, alvará, CNPJ, Contrato Social, escritura do imóvel, planta, termo de cessão de uso de bens da Academia de Educação Sul do Piauí em favor do Centro Educacional Sul do Piauí, notas fiscais e registros fotográficos.

O curso está sendo ministrado de acordo com as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT. A carga horária do curso é de 1.200 horas/aula, sendo 960 horas/aula teóricas e 240 horas/aula práticas acrescida de 30 horas de visita técnica, totalizando 1230 horas/aula.

Quanto à estrutura física, segundo relatório de inspeção da SEDUC, a instituição funciona em prédio próprio e suas instalações são boas, dispõe de pouca acessibilidade, conta com 10 (dez) salas de aula amplas, climatizadas com data-show e caixas de som, recepção, secretaria, sala de coordenação, diretoria, sala de professores, cantina, banheiros e áreas de circulação interna e quadra de esportes em boas condições. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico, porém necessita de atualização. O laboratório de informática possui 24 (vinte e quatro) computadores, com programas específicos, acesso a internet, os laboratórios específicos dos cursos contam com equipamentos e matérias suficientes para as aulas práticas.

A instituição possui funcionários entre serviços gerais, técnicos administrativos e o corpo docente com formação compatível com suas funções.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 158/2019

I – Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a ser ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ – CESP, em São João do Piauí (PI), nas formas concomitante e subsequente;

II – Determinar que a direção da escola observe o que determina a Resolução CEE/PI nº 146/2017, que fixa as normas para Educação Especial no Sistema de Educação do Estado do Piauí, no Art. 32, e fazer as adaptações necessárias para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, apresentando um plano de intervenção no prazo de 60 dias, ao Conselho Estadual de Educação;

III – Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos Cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nºs 098/2013 e 177/2015;

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Adriana de Moura Elias Silva - Relatora

Gildete Milu das Silva Sousa

Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI